



LEI Nº 1.089, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.989:

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Canindé, Estado do Ceará, para o Exercício de 1990 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ
F A Ç O S A B E R** que a Câmara Municipal de Canindé aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - § Orçamento do Município de Canindé, para o Exercício Financeiro de 1990, composto pelas RECEITAS E DESPESA do Tesouro Municipal, estima a RECEITA GERAL em NCz\$ 63.576.000 - 00 (Sessenta e três milhões quinhentos e setenta e seis mil cruza dos novos).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da Legislação em vigor.

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	NCz\$	<u>52.690.000,00</u>
Receita Tributária	"	15.690.000,00
Receita Patrimonial	"	1.000.000,00
Receita Industrial	"	4.000.000,00
Receita de Serviços	"	2.000.000,00
Transferências Correntes	"	25.000.000,00
Outras Receitas Correntes	"	5.000.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	"	<u>10.886.000,00</u>
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	"	5.886.000,00
Transferências de Capital	"	5.000.000,00

Art. 3º A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos Adendos I a VIII da Portaria SOF Nº 15, de 20-06-78 da Lei nº 4.320, de 17.03.64, conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL	NCz\$	2.220.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO	"	4.814.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	"	3.320.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		7.990.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA		10.000.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA		6.812.000,00



SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	NCz\$	2.070.000,00
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	"	9.500.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	"	16.850.000,00
TOTAL		63.576.000,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVO	2.220.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	15.844.000,00
04 - AGRICULTURA	6.632.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	300.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	13.690.000,00
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	130.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	6.770.000,00
11 - INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.160.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	10.000.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	2.570.000,00
16 - TRANSPORTE	2.410.000,00
	63.576.000,00

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 7º da lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964, a proceder abertura de créditos suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes até o limite de 100% (cem por cento) de cada dotação orçamentária.

Art. 5º - Para a execução orçamentária, fica o chefe do Poder Executivo autorizado, tendo em vista disposições constitucionais e da Lei acima mencionada:

I - Realizar operações de créditos, por antecipação da receita Orçamentária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se destas o montante das operações de créditos classificadas como receitas de capital:

II - Movimentar as dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias na forma do Artigo 66 da Lei Federal Nº 4.320/64, através do Departamento da Fazenda Municipal, e a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra Unidade Orçamentária, quando consideradas indispensáveis à movimentação de pessoal para execução de projetos e atividades.

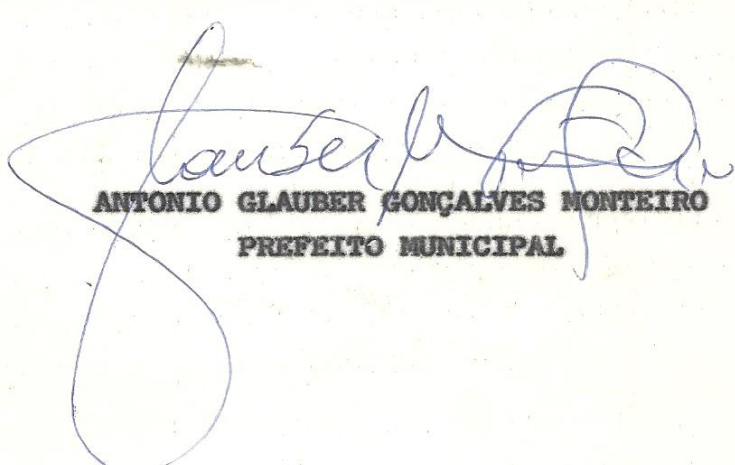


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A discriminação analítica do orçamento será baixada por decreto, até o dia 31 de dezembro de 1990, de acordo com as necessidades da execução orçamentária dos órgãos da administração.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1989.



**ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**